



Projeto de Lei Complementar nº 412

Número: **PLC/0029.9/2018**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Kennedy Nunes
Regime: PRIORIDADE

Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Regime de PRIORIDADE - RQS/0910.8/2018, APROVADO em 28/11/2018

PARECER(ES) *FAVORÁVELS DAS COMISSÕES DE:*
- JUSTIÇA, em fls. 10.
- FINANÇAS, em fls. 22

CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE:
- TRABALHO, em fls. 28.

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2018

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 20/11/18
* À Coordenadoria de Expediente em 20/11/18
Autuado em 20/11/18
À publicação em 20/11/18
Publicado no D.A. nº. _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de urgência () ordinário

[Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 20/11/18

[Signature]

* À Comissão de JUSTIÇA em 20/11/18

Relator designado: Deputado Juan Kuehmann
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 05/12/2018
() aprovado () rejeitado

[Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 05/12/2018

* À Comissão de FINANÇAS em 05/12/18

Relator designado: Deputado Milton Hobes
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 18/12/2018
() aprovado () rejeitado

[Signature]
[Signature]

* À Coordenadoria das Comissões em 18/12/18

* À Comissão de TRABALHO em 18/12/18

Relator designado: Deputado Leonardo Courço
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 19/12/18
() aprovado () rejeitado

[Signature]

* À Coordenadoria de Expediente em 19/12/18

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº. 2.376, de 8/1/19
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em 2/1/19 Ofício nº. 003/19, de 2/1/19
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº. _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial nº. 20941, de 24/01/19
Publicada no Diário da Assembleia nº. _____, de ____/____/____
Mensagem de veto nº. 0074, de 23/01/19

Obs.: Veto total

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0029.9/2018



Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Art. 1º A Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 45-A, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. Fica vedada a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive reforma ou transferência para a reserva remunerada, com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor público aposentado ou o militar da reserva ou reformado, quando nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar, no ato da posse, entre os proventos do cargo efetivo ou a remuneração do cargo para o qual foi nomeado."

Art. 2º O art. 92 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 45-A, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 83 e 90 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
107 Sessão de 20/11/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei acrescenta o art. 45-A à Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, vedando a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Em relação a cargos e funções exercidos na atividade, vigora na Administração Pública a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. As exceções previstas pela Constituição da República de 1988 restringem-se às áreas de educação e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido pela Constituição para percepção cumulativa (ou não) da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A regra, então, é a vedação ao acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, conforme prelecionam os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República de 1988, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou



científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

No caso de servidores aposentados, para cargos ou funções exercidas depois da concessão da aposentadoria, atualmente, o art. 45 da Lei Complementar nº 412, de 2008, já estabelece a vedação quanto à percepção de duas aposentadorias simultâneas pelo Regime Próprio de Previdência Social:

Art. 45. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de um benefício de aposentadoria à conta do RPPS/SC.

Todavia, há situações não previstas na legislação que permitem, ainda, a cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargos em comissão, o que causa considerável aumento da despesa pública, tendo em vista que o Tesouro do Estado é responsável por remunerar os salários dos ocupantes desses cargos e manter o pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores civis vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

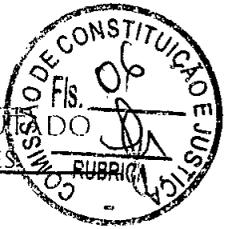
O mesmo raciocínio se aplica aos militares na reserva remunerada ou reformados, os quais, depois da concessão da reforma ou transferência para a reserva, podem retornar ao serviço público, ocupando cargos em comissão, cumulando com os proventos da inatividade, motivo pelo qual o art. 2º do presente Projeto de Lei Complementar estende aos militares as disposições inseridas pela alteração prevista no art. 1º, modificando a redação do art. 92 da



Lei Complementar nº 412, de 2008.

Dessa forma, para reduzir o impacto da despesa sobre a previdência pública, o presente Projeto de Lei Complementar estabelece a vedação absoluta da percepção simultânea de remuneração para o caso de servidor público aposentado, bem como militar da reserva ou reformado, garantindo-lhe, entretanto, o direito de opção, quando nomeado para exercer cargo em comissão.

Deputado Kennedy Nunes



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO RQS/0910.8/2018

Os Deputados que subscrevem, com amparo no art. 219 do Regimento Interno desta Casa e em acordo com o Ofício Circular nº 078/2018 atendendo ao pedido na reunião de líderes, **REQUEREM** que sejam posto em tramitação em **Regime de Prioridade**, e incluído para votação, antes do encerramento dos trabalhos legislativos, os Projetos de Lei de autoria do Deputado Kennedy Nunes, os projetos de lei abaixo listados:

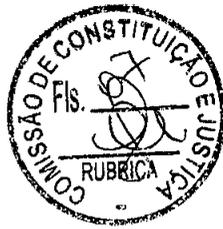
PL./0019.1/2017
PL./0048.6/2016
PL./0152.5/2017
PL./0179.5/2017
PL./0219.7/2018
PL./0379.0/2017
PL./0466.9/2017
PL./0518.4/2017
PL./0120.8/2017
PLC/0029.9/2018

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

APROVADO EM SESSÃO
de 28 / 11 / de 2018
PROVIDENCIE-SE

SECRETÁRIO



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, ao(à) Sr(a). Dep. Jean Kuhlmann, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2018

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029.9/2018

“Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Deputado Kennedy Nunes, tendente a vedar a percepção acumulativa de proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, com a remuneração de cargo de provimento em comissão, por meio da alteração da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”.

Na Justificativa de fls. 03/05 dos autos, o Autor aduz que a medida possui o condão de reduzir os gastos previdenciários do Estado.

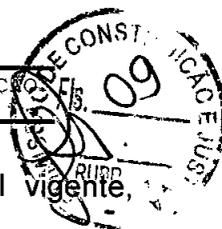
Na forma do disposto no art. 219 do Regimento Interno da Casa, a matéria passou a tramitar em regime de prioridade.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Cuida-se de proposta de mais alta importância, hábil a contribuir para contenção da escalada das despesas previdenciárias do Estado, na toada dos esforços que a União, os Estados e os Municípios terão de fazer para viabilizar a previdência pública.





A lei projetada está alicerçada na ordem constitucional vigente,
precisamente no art. 40, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

[...]

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

[...]

No que atina aos demais aspectos de verificação regimental confiados a esta Comissão, não avisto nenhum impedimento ao prosseguimento da tramitação do feito, em regime de prioridade.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator





Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo PLC/0029.9/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 08 e 09.

OBS: PARECER PELA APROVAÇÃO

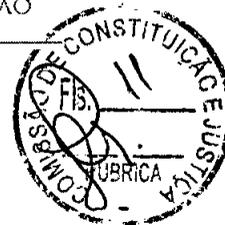
Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de Dezembro de 2018.

Handwritten signature of Jean Kuhlmann

Dep. Jean Kuhlmann



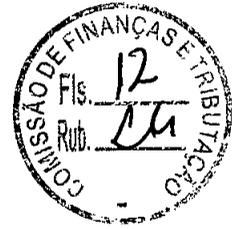
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de dezembro de 2018, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2018

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria

N. Scheffer Lorenz
M^o. Natel Scheffer Lorenz
Coordenadora das Comissões



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, o Senhor Deputado Milton Hobus, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029.9/2018

“Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar, vedando “a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive reforma ou transferência para a reserva remunerada, com remuneração de cargo de provimento em comissão” (art. 1º).

O intuito da medida, segundo o Autor, é reduzir o impacto da despesa sobre a previdência pública com “a vedação absoluta da percepção simultânea de remuneração para o caso de servidor público aposentado, bem como para militar da reserva ou reformado”, garantindo-lhe, entretanto, o direito de opção de vencimento, quando nomeado para exercer cargo em comissão (fls. 04/05).

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, restando ali aprovada, na reunião do dia 5 de dezembro do corrente ano (fl. 10), nos termos do Parecer de fls. 08/09.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do texto normativo almejado, verifico que, ao vedar a acumulação de vencimento de cargo em comissão com a aposentadoria do serviço público, a propositura reduz a despesa total com pessoal, visto que, hoje, em razão





dessa possibilidade, o Estado remunera duas vezes um mesmo servidor, uma, na condição de aposentado; outra, na condição de ocupante de cargo comissionado.

É válido ressaltar que as despesas correntes do Estado, empenhadas no exercício de 2017, importaram em R\$ 23,08 bilhões, sendo que o maior volume de recursos foi gasto em despesas com pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 15,58 bilhões, representando 61% da despesa total com a folha de pagamento¹.

Ademais, convém realçar que entre as funções de Governo, em 2017, o maior gasto ocorreu com a Previdência Social, no montante de R\$ 6,08 bilhões, correspondendo a 23,74% do total provisionado para cumprir todas as funções do Estado².

Conforme aponta o Relatório Técnico das Contas do Governo de 2017, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, além de a despesa com essa função demonstrar uma trajetória ascendente, existe a preocupação com a sustentabilidade financeira da previdência Catarinense.

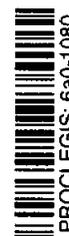
Embora o Estado tenha, nos últimos anos, adotado medidas para assegurar a sustentabilidade da Previdência Catarinense, com (i) a criação do referido Fundo Previdenciário, posteriormente incorporado ao Fundo Financeiro, e (ii) a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPrev), a conta não fecha, ou seja, a receita permanece menor que a despesa, acarretando o déficit previdenciário³.

Nesse contexto, considero louvável a iniciativa deste Parlamento, na pessoa do Deputado Kennedy Nunes, de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento

¹ Relatório Técnico das Contas do Governo de 2017. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/RelatorioTecnico-2017.pdf>> Acessado em: 07/12/2018.

² Idem anterior.

³ DA ROCHA, Vanessa. Série Os Desafios de SC: o rombo bilionário da previdência é questão difícil de resolver. Notícias do Dia, Florianópolis, set. 2018. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/serie-os-desafios-de-sc-o-rombo-bilionario-da-previdencia-e-questao-dificil-de-resolver>> Acesso em: 07/12/2018. Artigo de jornal eletrônico.





em comissão, vez que a medida possibilita o aumento da disponibilidade financeira no caixa estadual e contribui para a sustentabilidade da nossa Previdência.

Dado o exposto, considerando que a proposta legislativa não implica aumento da despesa pública ou diminuição da receita, prescindindo, desse modo, de análise quanto à compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, bem como da adequação com o orçamento anual, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018.

Sala das Comissões,



Deputado Milton Hobus
Relator

12.12.2018





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcos Vieira, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Gabriel Ribeiro, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Rodrigo Minotto, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



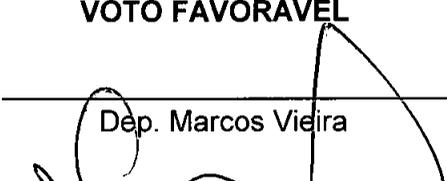
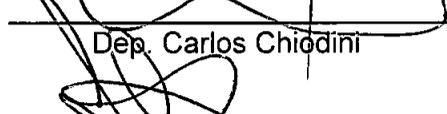
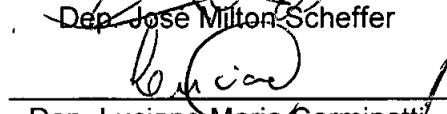
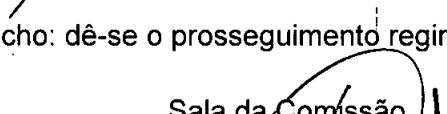
Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

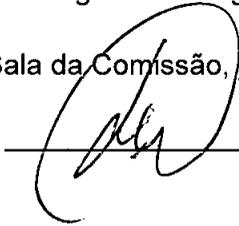
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus referente ao processo PLC/0029.9/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 23 a 15.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	 Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	 Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	 Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	 Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	 Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	 Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de Dezembro de 2018



Dep. Marcos Vieira



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 18 de dezembro de 2018, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018

Vilson Elias Vieira
Chefe de Secretaria



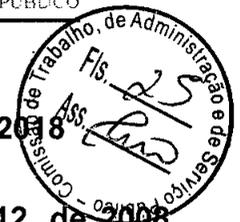
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Serafim Venzon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, o Senhor Deputado Fernando Coruja, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2018

Jorge Clenio da Silva
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029.9/2018

“Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Fernando Coruja

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar, em trâmite sob o regime de prioridade, tendente a alterar a Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, reforma ou reserva remunerada, com a remuneração de cargo de provimento em comissão.

Para tanto, o texto legislativo proposto prevê o acréscimo do art. 45-A à referida Lei Complementar, prevendo, ainda, em seu parágrafo único, que

O servidor público aposentado ou o militar da reserva ou reformado, quando nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar, no ato da posse, entre os proventos do cargo efetivo ou a remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

A proposição restou aprovada no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação, na sua forma original, e, na sequência, foi distribuída a este Colegiado, sendo-me designada a sua.

É o relatório.





II – VOTO

Da análise dos autos, observa-se que a matéria, ao pretender vedar a “percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, reforma ou reserva remunerada, com a remuneração de cargo de provimento em comissão”, revela-se, a meu ver, inc, ante a dicção do art. 23, inciso III, da Carta Política Estadual, que assim dispõe:

Art. 23. A remuneração e o subsídio dos servidores da*Art. 23 administração pública de qualquer dos Poderes, atenderão ao seguinte:

[...]

III - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Estaduais; [...]

Como se vê, a Constituição Estadual já disciplina a matéria, prevendo o teto remuneratório do Estado, independentemente de ser alcançado pelo somatório de proventos com vencimentos de cargo de provimento em comissão.

Ante o exposto, por contrariar o interesse público, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018.

Sala da Comissão,


Deputado Fernando Coruja
Relator





Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Leonardo Coruja, referente ao processo PLC/0029.9/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 25 e 26.

OBS: Aprovado a pedido ao PLC

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Serafim Venzon, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Cesar Valduga, Dep. Dirceu Dresch, Dep. Fernando Coruja, Dep. Jean Kuhlmann, Dep. Valmir Comin.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018. Dep. Serafim Venzon



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 19 de dezembro de 2018, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PLC/0029.9/2018, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018

Jorge Clelio da Silva
Chefe de Secretaria



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018

Procedência Dep. Kennedy Nunes

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de / /

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 19/12/2018

SECRETÁRIO

APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 19/12/2018
A Comissão de Redação de Leis.

SECRETÁRIO

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão da 19/12/2018

SECRETÁRIO



Relatório de Proposições

Data da Sessão: 19/12/2018 Número da Sessão: 17 Tipo da Sessão: Extraordinária
 Tipo da Proposição: Projeto de Lei Complementar Número da Proposição: PLC/0029.9/2018
 Tipo de Votação: 1º Turno Tipo de Voto: Aberto
 Autor(es): Kennedy Nunes

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Regime de PRIORIDADE - RQS/0910.8/2018, APROVADO em 28/11/2018

Pareceres FAVORÁVEIS das Comissões de Justiça, e de Finanças

Parecer CONTRÁRIO da Comissão de Trabalho

Presença	Quantidade de Votos
Presentes: 38 Ausentes: 2	Sim: 23 Não: 12 Abstenções: 1 Total: 36

Situação: Votada - Nominal

Resultado da Votação: APROVADO

Observação:

VOTOS	
Parlamentar	Voto
Ada Faraco De Luca	Abst
Ana Paula Lima	Sim
Antonio Aguiar	
Carlos Chiodini	Não
Cesar Valduga	Sim
Cleiton Salvaro	Sim
Darci de Matos	Sim
Dirce Heiderscheidt	Não
Dirceu Dresch	Sim
Doutor Vicente	Não
Fernando Coruja	Não
Gabriel Ribeiro	Sim
Gelson Merisio	Sim
Ismael dos Santos	Sim
Jean Kuhlmann	Sim
João Amin	Sim
José Milton Scheffer	Não
Kennedy Nunes	Sim
Leonel Pavan	
Luciane Carminatti	Sim
Luiz Fernando Vampiro	Não
Manoel Mota	Sim
Marcos Vieira	
Mário Marcondes	Sim
Mauricio Eskudlark	Não
Mauro de Nadal	Não
Milton Hobus	Sim
Moacir Sopelsa	Não
Narcizo Parisotto	Sim
Natalino Lazare	Sim
Neodi Saretta	Sim
Padre Pedro Baldissera	Sim
Patrício Destro	Sim
Ricardo Guidi	Sim
Rodrigo Minotto	Sim
Romildo Titon	Não
Serafim Venzon	Não
Silvio Dreveck	
Valdir Cobalchini	Não
Valmir Comin	Sim



Secretário



Relatório de Proposições

Data da Sessão: 19/12/2018 **Número da Sessão:** 18 **Tipo da Sessão:** Extraordinária
Tipo da Proposição: Projeto de Lei Complementar **Número da Proposição:** PLC/0029.9/2018
Tipo de Votação: 2º Turno **Tipo de Voto:** Aberto
Autor(es): Kennedy Nunes

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Regime de PRIORIDADE - RQS/0910.8/2018, APROVADO em 28/11/2018

Pareceres FAVORÁVEIS das Comissões de Justiça, e de Finanças

Parecer CONTRÁRIO da Comissão de Trabalho

Presença	Quantidade de Votos
Presentes: 38 Ausentes: 2	Sim: 21 Não: 13 Abstenções: 1 Total: 35

Situação: Votada - Nominal

Resultado da Votação: APROVADO

Observação:

VOTOS

Parlamentar	Voto
Ada Faraco De Luca	Não
Ana Paula Lima	Sim
Antonio Aguiar	
Carlos Chiodini	Não
Cesar Valduga	Sim
Cleiton Salvaro	Sim
Darci de Matos	Sim
Dirce Heiderscheidt	Não
Dirceu Dresch	Sim
Doutor Vicente	Não
Fernando Coruja	Não
Gabriel Ribeiro	Sim
Gelson Merisio	Sim
Ismael dos Santos	Sim
Jean Kuhlmann	Sim
João Amin	Sim
José Milton Scheffer	Não
Kennedy Nunes	Sim
Leonel Pavan	
Luciane Carminatti	Sim
Luíz Fernando Vampiro	Não
Manoel Mota	Sim
Marcos Vieira	Abst
Mário Marcondes	
Mauricio Eskudlark	Não
Mauro de Nadal	Não
Milton Hobus	Sim
Moacir Sopelsa	Não
Narcizo Parisotto	
Natalino Lazare	Sim
Neodi Saretta	Sim
Padre Pedro Baldissera	Sim
Patrício Destro	Sim
Ricardo Guidi	Sim
Rodrigo Minotto	Sim
Romildo Titon	Não
Serafim Venzon	Não
Silvio Dreveck	
Valdir Cobalchini	Não
Valmir Comin	Sim



Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2018

Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 45-A, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. Fica vedada a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive reforma ou transferência para a reserva remunerada, com remuneração de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor público aposentado ou o militar da reserva ou reformado, quando nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar, no ato da posse, entre os proventos do cargo efetivo ou a remuneração do cargo para o qual foi nomeado." (NR)

Art. 2º O art. 92 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 45-A, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 83 e 90 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2018



Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 45-A, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. Fica vedada a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive reforma ou transferência para a reserva remunerada, com remuneração de cargo de provimento em comissão.

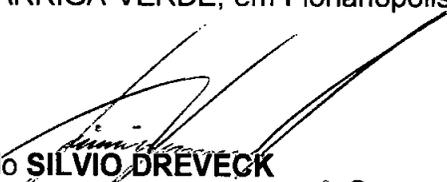
Parágrafo único. O servidor público aposentado ou o militar da reserva ou reformado, quando nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar, no ato da posse, entre os proventos do cargo efetivo ou a remuneração do cargo para o qual foi nomeado." (NR)

Art. 2º O art. 92 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

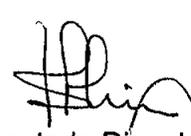
"Art. 92. Até a edição de legislação instituidora do regime próprio de previdência dos militares do Estado de Santa Catarina, a eles será aplicado o disposto nos arts. 4º a 7º, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 35, 36, 45-A, 46, 47, 49, 50 a 56, 73 a 80, 83 e 90 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

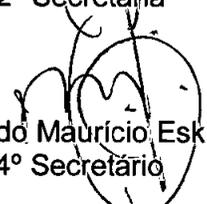
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de janeiro de 2019.


Deputado **SÍLVIO DREVECK**
Presidente

Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário


Deputada **Dirce Heiderscheidt**
2ª Secretária

Deputada Ana Paula Lima
3ª Secretária


Deputado **Maurício Eskudlark**
4º Secretário



Coordenadoria de Expediente
Of. nº 013/2019

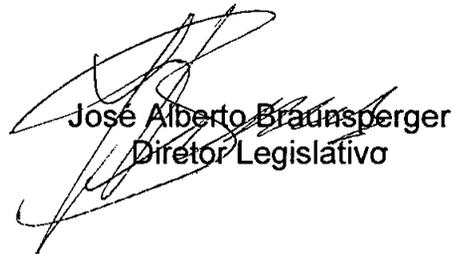
Florianópolis, 11 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO KENNEDY NUNES
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho, para seu conhecimento, cópia da Mensagem nº 074/19, do Governador do Estado, comunicando que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 029/2018, de sua autoria, que "Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que 'Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências', a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão".

Respeitosamente,


José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

Recebido em
11/02/19
Albu-